



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## FAZENDA AQUIDAUANA

**PERÍODO:**

11/04/2016 a 21/04/2016



**LOCAL:** [REDACTED]

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE):** S12°24'59.3" / W046°13'43.9"

**ATIVIDADE:** CULTIVO DE SOJA (CNAE: 0115-6/00)

**OPERAÇÃO:** 014/2016

**SISACTE:** 2413



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1	EQUIPE .....	03
2	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	04
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	04
4	DA AÇÃO FISCAL .....	05
4.1	Das informações preliminares .....	05
4.2	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....	06
4.2.1	Da ausência de registro e de anotação da CTPS de empregado .....	06
4.2.2	Da ausência de controle de jornada .....	07
4.2.3	Da extração da jornada além dos limites legais .....	07
4.2.4	Da falta de concessão de intervalo intrajornada .....	08
4.2.5	Da ausência de concessão de descanso semanal remunerado .....	08
4.2.6	Da ausência de instalações sanitárias e de abrigos nas frentes de trabalho .....	09
4.2.7	Da não utilização de equipamentos de proteção individual .....	10
4.2.8	Da ausência de placa de sinalização no depósito de agrotóxicos .....	10
4.2.9	Do enchimento de pneumático fora de dispositivo de clausura ou gaiola .....	11
4.2.10	Das irregularidades em escadas dos silos .....	11
4.2.11	Da falta de acesso dos trabalhadores à documentação do vaso de pressão .....	12
4.2.12	Da ausência de capacitação dos operadores de máquinas .....	13
4.2.13	Das irregularidades referentes aos espaços confinados .....	13
4.3	Das providências adotadas pelo GEFM .....	15
4.4	Dos autos de infração .....	15
5	CONCLUSÃO .....	17
6	ANEXOS .....	18



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

ESTABELECIMENTO: FAZENDA AQUIDAUANA

ENDEREÇO DA FAZENDA: ESTRADA TRANSCORBELIANA (BA-462), S/N, ZONA RURAL, LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA

ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: RUA [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CNAE: 0115-6/00

QTD. EMPREGADOS: 28

DATA DA INSPEÇÃO: 14/04/2016

No dia 14/04/2016, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) iniciou fiscalização trabalhista na FAZENDA AQUIDAUANA localizada no endereço acima identificado. Na propriedade rural eram desenvolvidas as atividades relacionadas ao cultivo de soja. Havia um empregado trabalhando na mais completa informalidade, sem registro em livro próprio e anotação da CTPS.

Na mesma data, o empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 355259140416/01 a apresentar, no dia 19/4/2016, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado.

No dia fixado, preposto do empregador, O Sr. [REDACTED], compareceu ao local marcado na NAD, Gerência do Trabalho e Emprego em Barreiras (GRTE/Barreiras. Nessa ocasião, foi esclarecido sobre a necessidade de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores e de sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros da Fazenda. Em 18/4/2016 foram apresentados os seguintes documentos: Carta de Preposto; CEI (0428900043/89); escritura da propriedade; Documentação Caldeira – Categoria B (Capacitação do: Sr. [REDACTED]

[REDACTED] inspeção periódica realizada em março/2016 (eng.º [REDACTED]  
(01/2016; 02/2016; 03/2016); RAIS (2014; 2015); Folha Pagamento Analítica; Recibos de Pagamento (01, 02 e 03/2016); Aviso e Recibo de Férias 2015; GRRF 2016; Certificado 2012 - aplicação de agrotóxicos S. [REDACTED]

[REDACTED] Certificados dos tratoristas  
[REDACTED] Plano de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural junho 2015 e 2016; Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais; Comprovante de custeio dos exames; notas fiscais de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Controle de entrega; NFs de aquisição de ferramentas; Certificados 2015 – manuseio de agrotóxicos, adjuvantes

Espaço Confinado; Laudo de Potabilidade da água (abr/2016).

Foram lavrados e entregues ao empregador, 21 (vinte e um) autos de infração decorrentes das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento, cuja relação segue anexa a este Termo.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**NOTIFICAÇÃO:**

**FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO PARA APRESENTAR, ATÉ O DIA 28 DE ABRIL DE 2016, às 18 HORAS, POR MEIO DOS CORREIOS ELETRÔNICOS [REDACTED] OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT).**

- a) GFIP e comprovantes de pagamento do FGTS mensal do empregado [REDACTED] acordo com os valores salariais efetivamente pagos;

**ORIENTAÇÕES:**

1. Observar as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a Norma Regulamentadora nº 31, promovendo as devidas adequações, de acordo com as irregularidades encontradas pela Fiscalização, que foram objeto da lavratura dos autos de infração.
2. O livro, ficha ou sistema eletrônico de registro de empregados, bem como livro de inspeção do trabalho devem permanecer no estabelecimento com todas as anotações exigidas pela legislação.
3. Os empregados somente devem começar a trabalhar após entregarem todos os documentos necessários para anotação da CTPS e respectivo registro, evitando-se desta forma o trabalho sem registro, além de serem submetidos ao exame médico admissional. A empresa deve solicitar a CTPS para anotação, inclusive nos contratos de safra e experiência, dando recibo de entrega da CTPS ao respectivo empregado, observando-se o prazo de 48 horas para devolução da CTPS anotada ao mesmo, colhendo-se o respectivo recibo de devolução (recibo de entrega/devolução de CTPS).
4. É fraude a dispensa sem justa causa e posterior recontratação com o intuito de saque de FGTS e/ou recebimento de seguro-desemprego.
5. No caso de pagamento por tarefa/produção/diária, os recibos de pagamento devem ter discriminados o número total de medidas colhidas e o descanso semanal remunerado (art. 7º, "c" da Lei 605/1949), mesmo que os empregados não tenham alcançado o piso salarial, devendo neste caso lançar o complemento salarial para que se atinja o piso da categoria ou o salário mínimo, se não houver acordo ou convenção coletiva que fixe um piso salarial para a categoria.
6. O limite máximo para prorrogação da jornada normal de trabalho é de 2 horas por dia, conforme artigo 59, "caput" da CLT, exceto no caso de ocorrência dos motivos elencados no artigo 61 da CLT (necessidade imperiosa por motivo de força maior ou serviços inadiáveis cuja não conclusão possa acarretar prejuízo manifesto), devendo neste último caso comunicar tal ocorrência à Gerência Regional do Trabalho e Emprego.
7. Todas as horas extras prestadas devem ser remuneradas com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).
8. O intervalo para alimentação/descanso para empregados que trabalhem mais de 6 horas por dia deve ser de, no mínimo, uma hora, observados os usos e costumes da região (art. 5º da Lei 5.889/73 e Decreto 73.626, 12/2/74). A redução do intervalo para alimentação/descanso para menos de uma hora depende de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, atendidos os requisitos legais (art. 71, § 3º CLT). No caso de jornada de trabalho maior que 4 horas e não superior a 6 horas o intervalo para alimentação/descanso será de 15 minutos (art. 71, § 1º CLT).
9. O intervalo interjornada, ou seja, entre duas jornadas consecutivas de trabalho deve ser de no mínimo 11 horas, conforme artigo 5º da Lei 5.889/73.
10. O adicional de horas extras dos empregados que recebem por produção, comissão ou tarefa deve ser calculado conforme súmula 340 do Tribunal Superior do Trabalho.
11. As horas extras habituais dão ensejo ao pagamento do reflexo do repouso semanal remunerado (súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho).
12. Todo empregado tem direito a pelo menos um repouso semanal na semana, entendendo-se como semana o período de segunda a domingo, conforme artigo 67 da CLT e art. 11, § 4º do Decreto nº 27.048, de 12/8/1949. Nas atividades autorizadas [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

legalmente a funcionarem aos domingos deverá ser elaborada escala de revezamento de folga semanal, organizada mensalmente, e constante de quadro afixado em local visível à fiscalização (art. 67, parágrafo único e 68 da CLT). O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ-SDI1-410, expressa que há violação do art. 7º, XV, da CRFB, a concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalhado.

**13.** Os dias de repouso semanal obrigatório (feriados e folga semanal) trabalhados e não compensados devem ser pagos em dobro, ou seja, a rubrica feriado/DSR trabalhado deve corresponder ao dobro do salário dia, inclusive para os mensalistas, uma vez que a remuneração mensal não inclui os feriados e DSR trabalhados, conforme súmula 146 e OJ 93 da Seção de Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho.

**14.** Todo empregado tem direito a férias anuais de 30 dias, que devem ser concedidas em um só período e após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho. As férias devem ser gozadas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

**15.** Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados aos riscos e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**16.** O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.

**17.** Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso do EPIs.

**18.** Observar a NR-31 com relação às áreas de vivência para todos os empregados alojados no estabelecimento, mesmo os que trabalhem por pouco tempo.

Recebi a 1ª via em 20 / 04 /2016.

[REDAÇÃO MUDADA] [REDAÇÃO MUDADA]  
Preposto do empregador

Barreiras/BA, 20 de abril de 2016.

[REDAÇÃO MUDADA]  
Auditor-Fiscal do Trabalho

[REDAÇÃO MUDADA]  
Auditora-Fiscal do Trabalho